



Assunto: Medidas de protecção contra a exposição ao fumo ambiental do tabaco em estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde – aplicação da Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto. **Nº:** 37/DSPPS/DICES **DATA:** 17/10/07

Para: Todos os serviços dependentes do Ministério da Saúde

Contacto na DGS: Dr.ª Emília Nunes – Direcção de Serviços de Promoção e Protecção da Saúde
Dr. Mário Freitas – Divisão de Informação, Comunicação e Educação para a Saúde

Foi publicada no dia 14 de Agosto, no Diário da República, 1.ª série – n.º 156, a **Lei n.º 37/2007**, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

A referida lei, **que entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2008**, visa estabelecer normas tendentes à prevenção do tabagismo, em particular no que se refere à protecção da exposição ao fumo ambiental do tabaco, à regulamentação da composição dos produtos do tabaco, à regulamentação das informações a prestar sobre estes produtos, à embalagem e etiquetagem, à sensibilização e educação para a saúde, à proibição da publicidade a favor do tabaco, à promoção e ao patrocínio, às medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo, à venda a menores e através de meios automáticos, de modo a contribuir para a diminuição dos riscos ou efeitos negativos que o uso do tabaco acarreta para a saúde dos indivíduos.

No que respeita aos estabelecimentos de saúde, a **Lei n.º 37/2007** estabelece regras relativas à proibição do consumo, às condições de sinalização, à venda de produtos de tabaco e à responsabilidade pelo seu cumprimento.

Compete igualmente a todos os serviços de saúde promover e apoiar a informação e a educação para a saúde dos cidadãos relativamente aos malefícios decorrentes do consumo do tabaco e à importância da cessação tabágica, promover a formação dos profissionais de saúde neste domínio, bem como criar e garantir o acesso a consultas de cessação tabágica.

Neste sentido, a Direcção-Geral da Saúde informa:

Consumo de tabaco em hospitais e centros de saúde

1) É proibido fumar nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros e casas de saúde, consultórios médicos, postos de socorro e outros similares, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica.

2) Nos locais mencionados no número anterior é permitido fumar nas áreas ao ar livre.

3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser criadas áreas, exclusivamente destinadas a pacientes fumadores, em hospitais e serviços psiquiátricos, centros de tratamento e reabilitação e unidades de internamento de toxicodependentes e de alcoólicos, desde que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam devidamente sinalizadas, com afixação de dísticos em locais visíveis, nos termos da lei.
- b) Sejam separadas fisicamente das restantes instalações, ou disponham de dispositivo de ventilação, ou qualquer outro, desde que autónomo, que evite que o fumo se espalhe às áreas contíguas.
- c) Seja garantida a ventilação directa para o exterior através de sistema de extracção de ar que proteja dos efeitos do fumo os trabalhadores e os utentes não fumadores.

4) A definição das áreas para fumadores cabe às entidades responsáveis pelos estabelecimentos em causa, devendo ser consultados os respectivos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e as comissões de segurança, higiene e saúde no trabalho, ou, na sua falta, os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

5) A evidência científica, recentemente confirmada pela Organização Mundial da Saúde, pela Comissão Europeia e outras entidades especializadas neste domínio, demonstra que as tecnologias actualmente disponíveis para a ventilação de espaços onde se fume não são suficientes para impedir que os poluentes do tabaco afectem as áreas contíguas onde não se fuma. Assim, **não fumar em espaços fechados é sempre a melhor opção.**

Face, contudo, à excepção criada pela Lei, e referida no ponto 3) supramencionado, sempre que se opte, nos estabelecimentos em causa, pela criação de áreas destinadas a pacientes fumadores, esta Direcção-Geral recomenda que, para além dos requisitos já contemplados na Lei, estes espaços:

- a) Sejam completamente compartimentados e isolados das zonas de não fumadores.
- b) Sejam apenas destinados ao acto de fumar, a fim de garantir a protecção dos trabalhadores e utentes não fumadores.

Sinalização

1) A interdição ou o condicionamento de fumar no interior dos locais atrás referidos, devem ser assinalados pelas respectivas entidades competentes, mediante a afixação de dísticos com fundo vermelho, conformes ao modelo A constante do anexo I da Lei n.º 37/2007.

Modelo A - Exemplo

2) As áreas onde é permitido fumar são identificadas mediante afixação de dísticos com fundo azul e com as restantes características indicadas na alínea anterior, conformes ao modelo B constante do anexo I da Lei n.º 37/2007.

Modelo B - Exemplo**Venda de Tabaco**

É proibida a venda de produtos de tabaco nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde.

Informação e Educação para a Saúde

Os serviços de saúde, independentemente da sua natureza jurídica, designadamente centros de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e farmácias, devem promover e apoiar a informação e a educação para a saúde dos cidadãos relativamente aos malefícios decorrentes do consumo de tabaco e à importância da cessação tabágica, através de campanhas, programas e iniciativas destinadas à população em geral ou a grupos específicos, designadamente crianças e jovens, grávidas, pais, mulheres em idade fértil, população trabalhadora e pessoas com doenças crónicas agravadas pelo tabagismo.

A temática da prevenção e do tratamento do uso e da dependência do tabaco deve fazer parte dos *curricula* da formação pré e pós-graduada dos profissionais de saúde, em particular dos médicos, dos médicos dentistas, dos farmacêuticos e dos enfermeiros, enquanto agentes privilegiados de educação e promoção da saúde.

Neste sentido, todos os serviços de saúde devem promover a formação dos seus profissionais neste domínio, em particular dos que venham a ser responsáveis pela realização de consultas de cessação tabágica.

Consultas de Cessação Tabágica

Devem ser criadas consultas especializadas de apoio aos fumadores que pretendam deixar de fumar, destinadas aos funcionários e aos utentes, em todos os centros de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde e nos serviços hospitalares públicos, em particular nos serviços de cardiologia, pneumologia, psiquiatria, nos institutos e serviços de oncologia, serviços de obstetrícia, hospitais psiquiátricos e centros de atendimento a alcoólicos e toxicodependentes.

Sempre que a dimensão dos serviços e da população atendida não justifique a criação de uma consulta especializada, devem ser estabelecidos protocolos com outras consultas especializadas, de modo a garantir o acesso adequado dos fumadores que necessitem deste tipo de apoio para deixarem de fumar.

A realização destas consultas deve orientar-se pela Norma de orientação clínica prática para o tratamento do uso e dependência do tabaco (NOC), 2002, do Instituto da Qualidade em Saúde¹ e pelas orientações técnicas que venham a ser difundidas oportunamente pela Direcção-Geral da Saúde.

Responsabilidade

O cumprimento pela proibição de fumar, pela correcta sinalização dos locais sujeitos a proibição de fumar e das áreas onde é permitido fumar, bem como da correcta separação destas áreas, é da responsabilidade das entidades que tenham a seu cargo a gestão destes locais.

Sempre que se verificarem infracções à proibição de fumar nos locais assim definidos, as entidades gestoras dos mesmos devem determinar aos fumadores que se abstenham de fumar e, caso estes não cumpram, chamar as autoridades administrativas ou policiais, as quais devem lavrar o respectivo auto de notícia.

Todos os utentes têm o direito de exigir o cumprimento, dos artigos 4.º a 6.º da Lei em questão, podendo apresentar queixa por escrito, circunstanciada, usando para esse efeito, nomeadamente o livro de reclamações disponível no estabelecimento em causa.

Contra-ordenações

1) De € 50 a € 750, para o fumador que fume nos estabelecimentos de saúde fora das áreas ao ar livre ou das áreas para pacientes fumadores sinalizadas no

¹ Soares, I; Carneiro, AV. Norma de orientação clínica prática para o tratamento do uso e dependência do tabaco. Ministério da Saúde, Instituto da Qualidade em Saúde (IQS), 1.ªed, Lisboa, 2002.

caso dos hospitais e serviços psiquiátricos, centros de tratamento e reabilitação e unidades de internamento de toxicodependentes e de alcoólicos.

2) De € 50 a € 1000, para os órgãos directivos ou dirigentes máximos dos estabelecimentos de saúde que não determinem aos fumadores, em locais de proibição de fumar, que se abstenham de fumar e, caso estes não cumpram, não chamem as autoridades administrativas ou policiais.

3) De € 2 500 a € 10 000, para os órgãos directivos ou dirigentes máximos dos estabelecimentos de saúde que não cumpram as disposições relativas à sinalização e, ainda, no caso dos hospitais e serviços psiquiátricos, centros de tratamento e reabilitação e unidades de internamento de toxicodependentes e de alcoólicos que não realizem a correcta divisão das zonas para pacientes fumadores e que não garantam uma correcta ventilação dos espaços a estes reservados.

4) De € 30 000 a € 250 000 para os órgãos directivos ou dirigentes máximos dos estabelecimentos de saúde que não cumpram as disposições relativas à proibição de venda de produtos do tabaco.

Bibliografia

1. Lei nº 37/2007, de 14 de Agosto.
2. Comissão das Comunidades Europeias (com (2007) 27 final). Livro Verde – Por uma Europa sem fumo: opções estratégicas a nível comunitário. Bruxelas. 30.01.2007. [Disponível em http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2007/com2007_0027pt01.pdf, acedido em 12.02.2007].
3. World Health Organization: Protection from exposure to second-hand tobacco smoke. Policy recommendations. WHO, Geneva, 2007.
4. American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers, INC (ASHRAE). Environmental Tobacco Smoke, Position Document, June 2005. [Disponível em http://www.ashrae.org/doclib/20058211239_347.pdf, acedido em 10.09.2007].
5. U.S. Department of Health and Human Services. Centers for Disease Control and Prevention, Coordinating Center for Health Promotion, National Center for Chronic Disease Prevention and Health Promotion, Office on Smoking and Health, The health consequences of involuntary exposure to tobacco smoke: A Report of the Surgeon General. Atlanta, Ga, 2006. [Disponível em <http://www.surgeongeneral.gov/library/secondhandsmoke/report>, acedido em 12.02.2007]
6. Circular informativa n.º 28/DICES, de 16/8/07.

O Director-Geral da Saúde,



Francisco George